



## **NOTA TÉCNICA CCSLL Nº 07/2018, de 30 de outubro de 2018**

Regulamenta a aplicação de provas presenciais para discentes em Regime Especial de Exercícios Domiciliares.

**O Colegiado do Curso Superior de Licenciatura em Letras**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o encaminhamento da reunião realizada no dia 30 de outubro de 2018 a respeito de ponto constante na pauta,

Considerando o fato de que diversos estudantes do curso de Letras residem em localidades geograficamente distantes dos polos de apoio presencial, e, visando à uniformização de procedimentos relativos à aplicação de provas presenciais,

RESOLVE:

Art.1º Normatizar o processo de aplicação de provas presenciais para discentes na condição de Regime Especial de Exercícios Domiciliares no âmbito do curso de Licenciatura em Letras, em razão das especificidades da modalidade EaD.

Parágrafo único. O Regime Especial de Exercícios Domiciliares está previsto no Capítulo IV do Regulamento Didático dos Cursos Superiores Presenciais e a Distância do IFPB, aprovado em 21 de novembro de 2016.

Art. 2º As atividades do curso de Licenciatura em Letras acobertadas pelo Regime Especial de Exercícios Domiciliares são aquelas nas quais há exigência da presença do discente na instituição, não sendo incluídas, portanto, as atividades realizadas via plataforma moodle.

Parágrafo único. Caso o discente não possua acesso à internet de sua residência, a coordenação do curso recomendará a realização do trancamento da matrícula.

Art. 3º De acordo com o Regulamento Didático dos Cursos Superiores Presenciais e a Distância do IFPB, em caso de incompatibilidade da realização de provas durante o período do Regime Especial de Exercícios Domiciliares, as atividades presenciais serão poderão ser realizadas após a conclusão do período de afastamento, caso o semestre letivo ainda não tiver sido encerrado.

Art. 4º As provas presenciais serão aplicadas mediante o seguinte procedimento:

I - Em data e horário previamente agendado, de preferência na semana imediatamente seguinte à aplicação das provas presenciais, a coordenação do curso enviará, por e-mail, o conjunto de provas das disciplinas nas quais o discente encontra-se matriculado, de acordo com o calendário estabelecido no início do semestre letivo;

II – O tempo estipulado para realização do conjunto de provas é de 4 (quatro) horas, sendo contabilizado a partir do horário de envio das provas;

III – As respostas serão enviadas aos docentes das respectivas disciplinas para realização da correção e lançamento da nota na plataforma moodle.

§1º É facultado ao docente responsável pela disciplina a realização das atividades presenciais via plataforma moodle, utilizando-se dos recursos disponibilizados por ela, considerando o mesmo nível de dificuldade das provas aplicadas presencialmente.

§2º A aplicação das atividades ficará a cargo da coordenação do curso, salvo decisão do docente formador da disciplina.

Art. 5º O aluno é responsável por informar à coordenação do curso, com no mínimo uma semana de antecedência, as provas que pretende realizar.

Parágrafo único. Caso o aluno não informe à coordenação as provas que pretende realizar no prazo indicado no caput, o aluno perde o direito de realizá-las.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS,** João Pessoa, 30 de outubro de 2018

José Moacir Soares da Costa Filho  
Coordenador do Curso Superior de Licenciatura em Letras

José Moacir S. da Costa Filho  
Coordenador do Curso  
Lic. em Letras a Distância - C1aD  
IFPB-Campus João Pessoa